



## Índice

|                                                                 |    |
|-----------------------------------------------------------------|----|
| <b>GABINETE DO PREFEITO - GAP</b> .....                         | 2  |
| <b>PORTARIA</b> .....                                           | 2  |
| PORTARIA Nº 4.514, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 .....               | 2  |
| PORTARIA Nº 4.515, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 .....               | 3  |
| PORTARIA Nº 4.516, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 .....               | 4  |
| PORTARIA Nº 4.517 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 .....                | 4  |
| PORTARIA Nº 4.518 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 .....                | 5  |
| PORTARIA Nº 4.519, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 .....               | 6  |
| PORTARIA Nº 4.520 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 .....                | 6  |
| PORTARIA Nº 4.521 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 .....                | 7  |
| PORTARIA Nº 4.522 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 .....                | 7  |
| PORTARIA Nº 4.523 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 .....                | 8  |
| PORTARIA Nº 4.524 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 .....                | 9  |
| <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO - SEAMO</b> ..... | 10 |
| <b>CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA</b> .....             | 10 |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS</b> .....              | 11 |
| <b>AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA</b> .....                | 11 |
| AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA .....                       | 11 |
| <b>PORTARIA</b> .....                                           | 11 |
| PORTARIA Nº 379 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025 .....                  | 11 |
| PORTARIA Nº 354, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025 .....                 | 13 |
| PORTARIA Nº 354, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025 .....                 | 20 |
| <b>EXTRATO DE CONTRATO</b> .....                                | 24 |
| EXTRATO DE CONTRATO .....                                       | 24 |



**GABINETE DO PREFEITO - GAP**

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 4.514, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025  
PORTARIA Nº 4.514, DE 30 DE OUTUBRO  
DE 2025**

Dispõe sobre a retificação de erro material constante na Portaria nº 4.510 de 29 de outubro de 2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais previstas, e;

**CONSIDERANDO** a existência de erro material na Portaria que nomeou ocupante de cargo de provimento em comissão, **especificamente quanto à grafia da lotação respectiva**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RETIFICAR** o art. 1º da portaria nº 4.510, de 29 de outubro de 2025, que exonerou **ANA PAULA ALVES DE NEVES**, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE NUCLEO ADMINISTRATIVO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, **que passa a vigorar com a seguinte redação:**

*“Art. 1º – Exonerar, o(a) sr(a). ANA PAULA ALVES DE NEVES, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE NUCLEO ADMINISTRATIVO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES**”.*

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições da portaria nº 4.510, de 30 de outubro de 2025, inalteradas em seu inteiro teor.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DE OUTUBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

**RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**

Prefeito Municipal

CHEFE DE GABINETE  
Código identificador: \$oR.QFR0znWb

**PORTARIA Nº 4.515, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025  
PORTARIA Nº 4.515, DE 30 DE OUTUBRO  
DE 2025**

Dispõe sobre a vacância de cargo público efetivo,  
e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e **CONSIDERANDO** o art. 32 da Lei 1.593/2015, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Efetivo do Município de Imperatriz,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DECLARAR** a vacância do cargo de **ZELADOR(A)**, ocupado pelo(a) servidor(a) efetivo(a) **DEBORA XAVIER DA SILVA SOUZA**, matrícula nº 47.139-9, em razão de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 32, inciso VIII, da Lei Municipal nº 1.593/2015.

**Art. 2º** - A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do(a) servidor(a), compreendendo o período de 29/09/2025 a 29/09/2028.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DE OUTUBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

**RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**  
Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA  
CHEFE DE GABINETE  
Código identificador: \$tYgkmae/Rm/

**PORTARIA Nº 4.516, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025  
PORTARIA Nº 4.516, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre a regulamentação do valor do plantão adicional do Guarda Municipal de Imperatriz, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 33, §1º, da Lei nº 1.694/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido, na tabela abaixo, o valor do Plantão Adicional da Guarda Municipal de Imperatriz:

|                                |                            |            |
|--------------------------------|----------------------------|------------|
| Guarda Municipal de Imperatriz | Plantão de 6 (seis) horas  | R\$ 250,00 |
|                                | Plantão de 12 (doze) horas | R\$ 500,00 |

**Art. 2º** É dever do Guarda Municipal apresentar-se ao serviço, conforme Escala de Serviço, Escalas Extras ou convocações extraordinárias, nos horários estipulados e devidamente uniformizados, utilizando o uniforme, peças complementares, insígnias, identificação e distintivos da Guarda Municipal de Imperatriz.

§ 1º O pagamento do plantão adicional será feita de forma excepcional, e, fica condicionada a apresentação, junto à Secretaria Municipal de Administração e Modernização, da escala de serviço quando da eventualidade, devidamente rubricada pelos plantonistas, contendo informação do dia, local e horário em que o plantão adicional foi exercido.

§ 2º As informações deverão ser encaminhadas, com as devidas justificativas, através de Ofício à Secretaria Municipal de Administração e Modernização, assinado pelo Comandante da Guarda Municipal.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Publicada a presente portaria, oficie-se a Secretaria Municipal de Administração e Modernização para adotar as providências ao seu encargo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DE OUTUBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

**RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**  
Prefeito Municipal de Imperatriz

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA  
CHEFE DE GABINETE  
Código identificador: \$m73.Qgun4SI

**PORTARIA Nº 4.517 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025  
PORTARIA Nº 4.517 DE 30 DE OUTUBRO  
DE 2025**

**Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Nomear NYLLA MARIA DIAS PEREIRA, inscrito(a) sob o CPF nº \*\*\*.302.743-\*\* para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR(A)**, lotado(a) no(a) **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM**, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 24/10/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO  
MARANHÃO, AOS 30 DE OUTUBRO DE  
2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE  
IMPERATRIZ.**

**RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**  
Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA  
CHEFE DE GABINETE  
Código identificador: iwqcj4df2ng20251030151047

**PORTARIA Nº 4.518 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025  
PORTARIA Nº 4.518 DE 30 DE OUTUBRO  
DE 2025**

**Nomeia ocupante para o cargo em comissão e  
dá providência.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Nomear MARCELA AQUINO DO NASCIMENTO, inscrito(a) sob o CPF nº \*\*\*.221.323-\*\* para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SERF**, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 27/10/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO**

**MARANHÃO, AOS 30 DE OUTUBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

**RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**  
Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA  
CHEFE DE GABINETE  
Código identificador: lz4dzum2d620251030161052

**PORTARIA Nº 4.519, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025  
PORTARIA Nº 4.519, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025**

**Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei nº 1.694/2017, que altera e atualiza a legislação que dispõe sobre a criação, a organização e a estrutura da Guarda Municipal de Imperatriz,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear **WELITON DA SILVA REINALDO**, matrícula nº 84772-3, para exercer o cargo em comissão de **SUPERINTENDENTE**, **Nível Isolado**, lotado(a) no(a) **SUPERINTENDENCIA DE GUARDA MUNICIPAL**, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.694/2017.

**Art. 2º** - Fica designado ainda, para exercer a função de **Superintendente Operacional**, nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 1.694/2017, respondendo pelas atribuições e

responsabilidades inerentes à referida função, até ulterior deliberação.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 16/10/2025.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DE OUTUBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

**RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**  
Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA  
CHEFE DE GABINETE  
Código identificador: tsyelm2io20251030161025

**PORTARIA Nº 4.520 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025  
PORTARIA Nº 4.520 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025**

**Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Nomear ELAILDE ALVES DE SOUSA, inscrito(a) sob o CPF nº \*\*\*.175.643-\*\* para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS - SEGOV, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 28/10/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO  
MARANHÃO, AOS 30 DE OUTUBRO DE  
2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE  
IMPERATRIZ.**

**RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**  
Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA  
CHEFE DE GABINETE  
Código identificador: vxrdedoqb9d20251030161015

**PORTARIA Nº 4.521 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025  
PORTARIA Nº 4.521 DE 30 DE OUTUBRO  
DE 2025**

**Nomeia ocupante para o cargo em comissão e  
dá providência.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,  
Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA  
AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que

lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Nomear VALERIA COSTA PEREIRA, inscrito(a) sob o CPF nº \*\*\*.788.603-\*\* para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SAÚDE PÚBLICA I**, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 23/10/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO  
MARANHÃO, AOS 30 DE OUTUBRO DE  
2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE  
IMPERATRIZ.**

**RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**  
Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA  
CHEFE DE GABINETE  
Código identificador: dfjeniviad20251030161019

**PORTARIA Nº 4.522 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025  
PORTARIA Nº 4.522 DE 30 DE OUTUBRO  
DE 2025**

**Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Nomear AULEANE SILVA NASCIMENTO, inscrito(a) sob o CPF nº \*\*\*.134.783-\*\* para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SAÚDE PÚBLICA I**, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 18/10/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DE OUTUBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

**RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**

Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: vyo9i2ranh320251030161049

**PORTARIA Nº 4.523 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025  
PORTARIA Nº 4.523 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025**

**Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Nomear FABIULA GOMES DOS SANTOS, inscrito(a) sob o CPF nº \*\*\*.827.313-\*\* para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SAÚDE PÚBLICA I**, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 23/10/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO  
MARANHÃO, AOS 30 DE OUTUBRO DE  
2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE  
IMPERATRIZ.**

**RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**  
Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA  
CHEFE DE GABINETE  
Código identificador: lnmubrgivox20251030161015

**PORTARIA Nº 4.524 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025  
PORTARIA Nº 4.524 DE 30 DE OUTUBRO  
DE 2025**

**Nomeia ocupante para o cargo em comissão e  
dá providência.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Nomear EVA LUIZA CRUZ SANTOS, inscrito(a) sob o CPF nº \*\*\*.760.023-\*\* para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SAÚDE PÚBLICA I**, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e

demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 18/10/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO  
MARANHÃO, AOS 30 DE OUTUBRO DE  
2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE  
IMPERATRIZ.**

**RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**  
Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA  
CHEFE DE GABINETE  
Código identificador: hgts5xealg20251030161053

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO - SEAMO**

**CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA  
PORTARIA Nº 043 DE 21 DE JULHO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, Senhor RÔMULO DA SILVA ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o inciso II do §1º do Artigo 40 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto pelo Art. 165, caput, da Lei Ordinária nº 1.593/2015 – Estatuto do Servidor Público Municipal Efetivo do Município de Imperatriz/MA que impõe a aposentadoria compulsória da servidora pública, com vigência a partir do dia imediato àquele em que a servidora efetiva ou estável atingir a idade-limite imposta na citada legislação;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 32, VI da Lei Ordinária nº 1.593/2015 – Estatuto do Servidor Público Municipal Efetivo do Município de Imperatriz/MA que impõe a vacância do cargo público quando decorrente de aposentadoria;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) MARIA DIVINA RIBEIRO DA SILVA conta atualmente com 75 (setenta e cinco) anos de idade, portanto, atingindo a idade limite para a aposentadoria compulsória, na forma imposta pela Constituição Federal e Estatuto do Servidor Municipal Efetivo do Município de Imperatriz-MA;

CONSIDERANDO Processo nº 1821/2025 e Parecer nº 610/2025-SEAMO;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade, da eficiência, da legalidade, do interesse público e da razoabilidade;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica Exonerado(a) do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, o(a) Servidor(a) MARIA DIVINA RIBEIRO DA SILVA, portador(a) do CPF nº 067.XXX.XXX-49, matrícula 3X.XXX-4, ocupante do cargo de BIOQUIMO, por força das considerações neste ato, em face de aposentadoria compulsória.

Parágrafo Único. As disposições contidas no caput deste Artigo 1º, possuem efeitos a partir de 21/07/2025.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Administração e Modernização, através da Área de Recursos Humanos, obrigada a promover os devidos encaminhamentos ao órgão previdenciário, se for o caso e, a atualizar a pasta de assentamento do servidor.

Art. 3º - Fica declarada a vacância do cargo ocupado pelo(a) servidor(a) constante do Art. 1º desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

RÔMULO DA SILVA ANDRADE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Publicado por: Valqueline Carvalho Milhomem  
Técnico em Administração  
Código identificador: \$E/AkMrTyxLZ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

#### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

**Processo Administrativo** nº 02.19.00.1602/2025. **Dispensa de Licitação** nº 025/2025. **Interessados:** Sede da SEMUS. **Objeto:** Prestação de serviços de Comunicação Visual para a Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz - SEMUS. **Modalidade:** Contratação Direta com fulcro no 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. **1 – Fundamentação Legal:** Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta, seja por inexigibilidade ou dispensa de licitação, exige, dentre outros requisitos, a autorização da autoridade competente. **2 – Autorização:** Diante do exposto, com base nos pareceres da Procuradoria Geral do Município – PGM e Controladoria Geral do Município – CGM e competência que me confere o cargo de Secretário Municipal de Saúde, AUTORIZO a contratação direta da empresa **CASA DA IMPRESSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.465.371/0001-89, para o objeto descrito neste processo com o valor global de R\$ 54.550,72, (Cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Publique-se. Cumpra-se. Imperatriz – MA, 21 de Outubro de 2025. **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL** / Secretário Municipal de Saúde - SEMUS.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS  
Coordenador  
Código identificador: iqz2szzwqfh20251030101042

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 379 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

**QUE NOMEIA FISCAIS DE CONTRATO ESPECÍFICO; FIC, ABAIXO DETALHADO E DA OUTRAS ATRIBUIÇÕES; E.**

O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas. **CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, assegurando o cumprimento das obrigações nela previstas, inclusive quanto ao objeto, prazo, valor e condições estabelecidas em conformidade com o art. 158 da Lei nº 14.133/21, que estabelece a obrigatoriedade em designar servidor ou empregado público como fiscal de contratos administrativos. **CONSIDERANDO** a atividade do fiscal de contratos administrativos em verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações contratuais e acompanhar o desempenho do contratado, tomando as medidas necessárias para o cumprimento do objeto contratado, inclusive quanto às penalidades cabíveis, de acordo com o art. 158 § 1º da Lei nº 14.133/21. **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos **CONTRATOS RESULTANTES DA DISPENSA DE PEQUENO VALOR Nº 025/2025 - SEMUS**, que tem por objeto: **Prestação de Serviço de Comunicação Visual para Sede da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS. Art. 2º** - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos. **Fiscal Titular: Letícia Christina Alves, Matrícula nº 855485; Fiscal Suplente: Maria do Socorro Soares de Sousa, Matrícula nº 39.9469. Contrato nº: 041/2025. Processo nº: 02.19.00.1602/2025-SEMUS, Contrato nº: Nº 041/2025. Dispensa nº 025/2025, Objeto: Prestação de Serviço de Comunicação Visual para Sede da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS. Art. 2º** - O Fiscal de Contrato será responsável para fiscalizar o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- I. Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização.
- III. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- IV. Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos.
- V. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da

execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso.

- VI. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada.
- VII. Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato.
- VIII. Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar. **Art. 3º** Os fiscais de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos. **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura. **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**  
/ Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz – MA.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS  
Coordenador  
Código identificador: 4ysecd9iwl20251030101010

**PORTARIA Nº 354, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025**

**PORTARIA Nº 355, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025**

**Revoga a Portaria nº 50, de 28 de dezembro de 2021, e a Portaria nº 49, de 19 de abril de 2021, e define as normas gerais para Estágios Curriculares de Graduação e Pós-Graduação, Aulas Práticas, Visitas Técnicas, Projetos de Pesquisas, Projetos de Extensão, Residências e Atividades Afins em Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento e cumprimento pelas Unidades de Saúde Públicas Municipais, pelas Instituições de Ensino Superior (IES), assim como pelas Escolas Técnicas de Ensino Médio, seus acadêmicos, pesquisadores e estagiários, alinhando-se ao Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino- Saúde (COAPES) e à Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS).**

#### **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ, ESTADO DO**

**MARANHÃO, FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 55, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o Sistema de Estágios Curriculares, Aulas Práticas, Visitas Técnicas, Pesquisas, Especialização, Projetos de Extensão e Atividades Afins em Saúde, através da Coordenação e do Comitê Gestor Local do COAPES (Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde);

**CONSIDERANDO** o art. 14 da Lei Federal nº 8.080/1990, que determina a criação de Comissões de Integração entre os Serviços Públicos de Saúde e Instituições de Ensino Profissionalizantes e de Cursos Superiores, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde – SUS em todos os níveis de ensino;

**CONSIDERANDO** o Parágrafo Único do art. 27 da supracitada lei, que estabelece que os serviços públicos integrantes do SUS constituem campo para prática de ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre Estágios;

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial nº 1.127/MEC/MS, de 04 de agosto de 2015, que institui o COAPES como instrumento da PNEPS, atualizada pela Resolução CNS nº 772, de 13 de fevereiro de 2025, que fortalece a educação permanente interfederativa e os Núcleos de Educação Permanente em Saúde (NEPS);

**CONSIDERANDO** a integração explícita com os Planos Municipais, Estaduais e Regionais de Educação Permanente em Saúde (PEPS/PEEPS/PAREPS), garantindo articulação federativa e regionalização do SUS;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta MS/MEC nº 8.033, de 29 de agosto de 2025, que dispõe sobre requisitos para Certificação de Hospital de Ensino, promovendo a integração ensino-serviço;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – O Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz (SEMUS) regulamentará as normas de estágio e pesquisa referentes a Estágios Curriculares, Aulas Práticas, Pesquisas, Projetos de Extensão e Atividades Afins em Saúde, para conhecimento e cumprimento pelas Unidades de Saúde Públicas

Municipais, assim como pelas Instituições de Ensino, seus acadêmicos, estagiários e pesquisadores, observados os princípios da PNEPS, incluindo a formação integral, respeito à diversidade, compromisso com a biossegurança, integração à educação permanente e participação ativa da comunidade e do controle social. A SEMUS exercerá fiscalização irrestrita sobre o cumprimento dessas normas, com acesso prioritário a relatórios e auditorias.

## **CAPÍTULO I - DA COMISSÃO REGIONAL DE INTEGRAÇÃO DE ENSINO EM SAÚDE (CIES)**

**Art. 2º** – A CIES Regional, instituída no âmbito do Estado do Maranhão, atuará como instância deliberativa principal para o NEPS no território municipal, em articulação com o Comitê Gestor Local do COAPES (CGLC), garantindo a conformidade com as diretrizes nacionais e regionais de educação em saúde. A SEMUS designará seus representantes, através de portaria específica.

## **CAPÍTULO II - DO COMITÊ GESTOR LOCAL DO COAPES (CGLC)**

**Art. 3º** – Fica instituído o Comitê Gestor Local do COAPES (CGLC), responsável por acompanhar, planejar, deliberar, avaliar e fiscalizar a execução dos termos pactuados em convênios no âmbito municipal com as Instituições de Ensino em Saúde (IES), incentivando a Educação Interprofissional (EIP), a capacitação de preceptores e o uso de plataformas tecnológicas na preceptoria e avaliação. A SEMUS exercerá presidência permanente no CGLC para assegurar o alinhamento aos interesses municipais.

**Art. 4º** – O CGLC tem as seguintes atribuições:

- I.** – Monitorar, avaliar e auditar a execução do COAPES, com ênfase na verificação de contrapartidas das IES;
- II.** – Incentivar a EIP e suas práticas, além de monitorar e avaliar a capacitação de preceptores e fomentar o desenvolvimento e utilização de plataformas tecnológicas na preceptoria e avaliação;

**III.** – Reunir-se quadrimestralmente para apresentação de relatórios e discussão de metas e indicadores alinhados aos nacionais da PNEPS.

**Art. 5º** – O CGLC elaborará e aprovará seu regimento interno, com a participação dos signatários, após a celebração do COAPES, em conformidade com o art. 9º da Portaria Interministerial nº 1.127/2015 (MEC/MS).

**Art. 6º** – O CGLC será composto por representantes dos segmentos envolvidos nas Redes SUS, como Ensino-Saúde e Controle Social, indicados pela autoridade superior dos respectivos órgãos e entidades:

- I.** – Coordenação do Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS);
- II.** – Dois Gestores da SEMUS/SUS;
- III.** – Um Gestor titular e um suplente de cada IES Conveniada via COAPES;
- IV.** – Um Conselheiro Municipal de Saúde titular e um suplente, obrigatoriamente do segmento de usuários;
- V.** – Um Representante da Escola de Saúde Pública da Secretaria Estadual de Saúde.

**Parágrafo único** – A nomeação dos membros será por portaria da SEMUS, com vigência de dois anos, priorizando a representação da SEMUS.

**Art. 7º** – Deve-se garantir a inclusão de usuários do SUS em todas as fases do COAPES, por meio de fóruns comunitários obrigatórios, realizados ao menos semestralmente, para escuta ativa e corresponsabilização nas ações de integração ensino-serviço-comunidade, sob coordenação da SEMUS.

**Art. 8º** – O CGLC é o responsável por definir, aplicar, avaliar e monitorar as normas de Accountability e Compliance, em especial as que tratam da responsabilidade, transparência e prestação de contas, decisões e resultados, conformidade, gestão de riscos, integridade e ética, com auditorias prioritárias pela SEMUS:

- I.** – Definir diretrizes sobre a atuação de cada ator, com sanções para descumprimentos;
- II.** – Analisar e auditar a prestação de contas do COAPES, nos termos legais de transparência;
- III.** – Criar políticas de conformidade, gestão de riscos e integridade;
- IV.** – Definir Controles Internos para monitorar e garantir o cumprimento das políticas do COAPES;
- V.** – Promover um ambiente organizacional que valoriza a transparência, a responsabilidade e a ética;
- VI.** – Promover a qualificação dos atores para aplicação dos princípios de compliance;
- VII.** – Criar ou normatizar a utilização de meios seguros e anônimos para reportar irregularidades, com encaminhamento imediato à SEMUS.

**Art. 9º** – Os indicadores de monitoramento e avaliação incluirão métricas nacionais da PNEPS, como taxa de retenção de profissionais no SUS, impacto na qualidade da atenção medido por satisfação de usuários, número de ações de extensão comunitária realizadas e taxa de participação em capacitações interprofissionais. Relatórios anuais serão auditados externamente por entidade independente designada pela SEMUS.

### **CAPÍTULO III - DAS NORMAS PARA ATIVIDADES EM SAÚDE**

**Art. 10** – As IES não conveniadas ou cujo convênio tenha findado deverão solicitar celebração de convênio via ofício à SEMUS, com documentação mínima: CNPJ, alvará de funcionamento, certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), contrato social, portaria de nomeação do diretor, documentos pessoais do representante, proposta pedagógica e plano de trabalho por curso. O convênio terá validade de 36 meses, prorrogável por termo aditivo por interesse público, sem renovação automática, após análise da SEMUS considerando histórico de cumprimento.

**Art. 11** – Solicitações para Estágios Curriculares, Aulas Práticas, Visitas Técnicas, Pesquisas, Projetos de Extensão e atividades afins serão encaminhadas à Coordenação Local do COAPES

com antecedência mínima de 15 dias úteis, incluindo termo de compromisso, seguro, vacinação, crachá, declaração de matrícula e cronograma. A SEMUS reserva-se o direito de indeferir por sobrecarga de campos ou inadimplência.

**Art. 12** – Estágios Curriculares serão regulados pela Lei nº 11.788/2008, com supervisão obrigatória pela IES e fiscalização pela SEMUS/NEPS, sem vínculo empregatício, priorizando áreas de necessidade municipal.

**Art. 13** – Aulas Práticas requerem ofício com planilha de grupos limitada à capacidade do COAPES; carga horária máxima de 6 horas/dia ou 30 horas/semana, em turnos diurnos, compatível com o funcionamento das unidades.

**Art. 14** – Visitas Técnicas, como atividade informativa sem práticas, serão solicitadas com 15 dias de antecedência; duração de 2-4 horas/turno (máx. 20 horas/semana), com acompanhamento obrigatório e relatório pós-visita em 5 dias. A SEMUS emitirá declaração em 10 dias.

**Art. 15** – Projetos de Pesquisa requerem submissão de projeto, ofício da IES e parecer favorável do CEP via Plataforma Brasil; relatório semestral e apresentação pública, com confidencialidade garantida pela SEMUS.

**Art. 16** – Projetos de Extensão requerem submissão detalhada; relatório semestral de atividades e impactos, com prioridade para demandas municipais identificadas pela SEMUS.

**Art. 17** – Residências em saúde seguirão as normas da Lei nº 11.129/2005, Decreto nº 80.281/1977 e Resolução CNRM nº 2/2025, integradas ao COAPES com supervisão prioritária pela SEMUS.

#### **CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS**

**Art. 18** – As IES obrigam-se a: planejar anualmente atividades, supervisionar alunos, fornecer seguro e EPIs, executar contrapartidas financeiras ou técnicas, e submeter-se a auditorias da SEMUS.

**Art. 19** – A SEMUS disponibilizará campos de prática, acolherá atividades e monitorará execução, com acesso irrestrito à Coordenação do NEPS para fiscalização.

**Art. 20** – Paramentação e biossegurança: Jaleco e EPIs obrigatórios; proibição de permanência sem conformidade, com materiais fornecidos exclusivamente pelas IES.

**Art. 21** – Cálculo de contrapartidas financeiras:  $CHT = NA \times CHI$ ; valores: R\$ 1,20/hora para graduação em saúde (exceto Medicina), R\$ 2,20/hora para Medicina/Residências, R\$ 1,00/hora para Pós-Graduação e Técnico/Médio. Pagamento em 30 dias antes do semestre; visitas semanais obrigatórias pela IES.

**Art. 22** – IES Privadas oferecerão contrapartidas em bens permanentes, reformas, capacitações gratuitas, suporte tecnológico e apoio logístico ao NEPS/CGLC/CIES.

**Art. 23** – IES Públicas prestarão apoio técnico via oficinas, assessoria, protocolos clínicos, compartilhamento de recursos e CEP, priorizando demandas da SEMUS.

**Art. 24** – Não cumprimento de contrapartidas resultará em suspensão imediata de campos e não renovação de convênio, com cobrança judicial se necessário.

## **CAPÍTULO V - DA CAPTURA DE FOTO OU FILMAGEM SEM AUTORIZAÇÃO**

**Art. 25** – Vedadas filmagens/fotografias sem autorização prévia da direção da unidade ou Coordenação do COAPES, respeitando LGPD (Lei nº 13.709/2018), Resolução CFM nº 1.974/2011 e CF/1988 (art. 5º, X). Casos com crianças/adolescentes comunicados imediatamente ao CGLC e autoridade.

**§ 1º** – Autorização especificará finalidade, período e locais, assinada eletronicamente (Lei nº 14.063/2020).

**§ 2º** – Descumprimento acarretará: suspensão imediata do campo; notificação à IES; anulação do COAPES, sem prejuízo de contrapartidas.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26** – Descumprimento por IES resultará em cancelamento ou não renovação do convênio.

**Art. 27** – Coordenação do NEPS terá acesso total às unidades para fiscalização, sem prévio aviso.

**Art. 28** – Pesquisas com humanos exigem parecer CEP via Plataforma Brasil.

**Art. 29** – Articulação com financiamento federal (PRO EPS-SUS) para sustentabilidade do COAPES, priorizando alocação à SEMUS.

**Art. 30** – Revoga-se, em especial, a Portaria nº 50/2021, e demais disposições em contrário.

**Art. 31** – Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogando disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Imperatriz/MA, 20 de outubro de 2025.

**Flamarion de Oliveira Amaral**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: LENYSE VIANA ALVARENGA GOVEIA  
ASSESSORA JURÍDICA  
Código identificador: \$79BEnDulzco

**PORTARIA Nº 354, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025**

**PORTARIA Nº 354, DE 20 DE OUTUBRO DE**

**2025 Institui o Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA e revoga disposições em contrário.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ, ESTADO DO**

**MARANHÃO, FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 55, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

**CONSIDERANDO** o art. 14 da Lei Federal nº 8.080/1990, que determina a criação de instâncias para a integração entre serviços públicos de saúde e instituições de ensino, com o objetivo de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação de recursos humanos no SUS;

**CONSIDERANDO** o Parágrafo Único do art. 27 da referida lei, que estabelece os serviços públicos do SUS como campos para prática de ensino e pesquisa, mediante normas específicas elaboradas conjuntamente com o sistema educacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 198, de 13 de fevereiro de 2004, que institui a PNEPS como estratégia do SUS para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores do setor, atualizada pela Resolução CNS nº 772/2025;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que define diretrizes para a implementação da PNEPS, enfatizando núcleos locais para planejar, acompanhar e avaliar processos formativos;

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.127/2015, que dispõe sobre o Programa de Formação no SUS e os COAPES, promovendo integração ensino-serviço- comunidade;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 355/2025, que define normas para atividades em saúde no âmbito do COAPES;

**CONSIDERANDO** a necessidade de articular ações de educação permanente com demandas territoriais de Imperatriz, alinhadas ao PMS e PEPS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica instituído o Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS), no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), como instância de gestão interna, objetivando a gestão e articulação das ações de educação permanente no SUS, planejando, acompanhando, apoiando e avaliando processos formativos e pesquisas em saúde, promovendo integração ensino-serviço-comunidade, em articulação com a Portaria nº 355/2025.

**Art. 2º** – O NEPS terá a seguinte composição, que será satisfeita através de portaria própria, cujas funções, com atribuições específicas, deverão ser designadas a servidores já existentes nos quadros das SEMUS, com base em critérios técnicos, observados os princípios da impessoalidade e da eficiência (art. 37, caput, CRFB/88), sem remuneração adicional:

- I.** – Coordenação do NEPS: Direção geral; planejamento, articulação intersetorial e representação junto à CIES, CGLC e CMS;
- II.** – Assessoria Jurídica: Assistência legal; análise de conformidade com o COAPES e normas éticas/biossegurança;
- III.** – Secretaria Executiva: Gestão administrativa e pedagógica atas, tramitação e suporte logístico;
- IV.** – Assessores Técnicos: Regulação de autorizações de campo, fiscalização e orientação regimental.

**§ 1º** – Nomeação por portaria da SEMUS.

**§ 2º** – Subcoordenações por rede de atenção à saúde poderão ser designadas pela Coordenação da própria Rede.

**Art. 3º** – São objetivos do NEPS:

- I.** – Promover educação permanente alinhada ao PMS e PEPS;
- II.** – Articular necessidades locais com diretrizes nacionais/estaduais/municipais;
- III.** – Estimular práticas de ensino-aprendizagem com IES e controle social;
- IV.** – Apoiar projetos pedagógicos e formações, incluindo controle social e humanização;

- V. – Integrar gestores, trabalhadores, IES, conselhos e usuários;
- VI. – Monitorar resultados das Redes de Atenção à Saúde, com relatórios à SEMUS/CGLC/CMS;
- VII. – Certificar exclusivamente profissionais da SEMUS, vedada outra certificação salvo pactuação.

**Art. 4º** – Compete ao NEPS:

- I. – Identificar necessidades de formação considerando as pactuações pelo COAPES;
- II. – Acompanhar e aplicar o PEPS nas Redes;
- III. – Organizar ações de formação com IES e CGLC;
- IV. – Promover integração ensino-serviço-comunidade e monitorar contrapartidas das IES;
- V. – Consolidar relatórios anuais com indicadores da PNEPS;
- VI. – Exercer Secretariado Executivo na CIES regional quando designado;
- VII. – Apoiar CGLC em avaliações e alocações de vagas;
- VIII. – Garantir diretrizes éticas e biossegurança alinhadas ao regimento interno.

**Art. 5º** – O funcionamento do NEP observará o regimento interno aprovado por esta Portaria, com reuniões bimestrais ordinárias e extraordinárias, deliberações por consenso e atas para transparência. A SEMUS exercerá supervisão prioritária.

**Parágrafo único** – O controle social exercido através de representação ativa do CMS, deve ter representação nas reuniões do NEPS, bem como nos processos decisórios que envolvam educação permanente.

**Art. 6º** – Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, homologando o regimento interno anexo.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Imperatriz/MA, 20 de outubro de 2025.

**Flamarion de Oliveira Amaral**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: LENYSE VIANA ALVARENGA GOVEIA  
ASSESSORA JURÍDICA  
Código identificador: \$el41J.J0Mac

## **EXTRATO DE CONTRATO**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ. **CONTRATADA:** CASA DA IMPRESSÃO LTDA, CNPJ/MF n.º 16.465.371/0001-89. **MODALIDADE:** [DISPENSA DE LICITAÇÃO: n.º 25/2025 - SEMUS](#). **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 02.19.00.1602/2025 - SEMUS. **CONTRATO:** Nº 041/2025 – SEMUS. **OBJETO:** Prestação de serviços de Comunicação Visual para a Sede da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, ou até a celebração de contrato oriundo do processo licitatório para este objeto. **DATA DE ASSINATURA:** 21/10/2025. **VALOR GLOBAL:** 54.550,72 (Cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos). Ordenador de Despesas/SEMUS – [FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL/Secretário Municipal de Saúde](#).

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS  
Coordenador  
Código identificador: jxdnyvqkfor20251030101025

**Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Gabinete do Prefeito  
Rua Rui Barbosa, 201, Centro  
Cep: 65900-440  
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

**RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**  
Prefeito Municipal

**LINEKER COSTA SILVA**  
Chefe de Gabinete

**Informações: [diariooficial@imperatriz.ma.gov.br](mailto:diariooficial@imperatriz.ma.gov.br)**